



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 800, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, e tendo em vista o que constam dos processos nºs 4.070.240-7/2010 – 9.690.182/1996 e 4.144.540-8/2010, de interesse do **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do parcelamento denominado **Parque das Paineiras II**, situado na Região Oeste, nesta Capital, com área total a parcelar de 25.450,00m² (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 44.150, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, de propriedade de Antônio Vieira Borges, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ÁREA: 25.450,00m²

“Começa no marco M01 de coordenadas geográficas E=676.795,800 e N=8.148,548,904, seguindo com AZ=21°18’54” e distância de 35,61m até o marco M02, daí segue com AZ=27°38’58” e distância de 65,66m até o marco M03, daí segue confrontando com parte das quadras 2, 4, 6 e 8 seguindo com, AZ=114°00’23” e distância de 245,27m até o marco M04, daí segue confrontando com Setor Três Marias até o marco M05 com AZ=289°00’11” e distância de 32,05m, daí segue confrontando com o Setor Três Marias até o marco M06 com AZ=200°43’46” e distância de 68,97m, daí segue confrontando com parte das quadras 7, 5, 3 e 1, seguindo com AZ=203°56’08” e distância de 245,27m até o marco M01, ponto onde deu início ao perímetro.”



PREFEITURA DE GOIÂNIA

DISCRIMINAÇÃO	AREAS (m ²)	%
APM 02 – DESTINADA À ESCOLA/CMEI	948,14 m ²	3,725%
APM 03 – DESTINADA À SAÚDE	1.731,47 m ²	6,803%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (51 LOTES)	15.239,85 m ²	59,88%
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	7.530,54 m ²	29,59%
ÁREA A PARCELAR	25.450,00 m ²	100%

Total de Áreas Alienáveis: 51 lotes, assim distribuídos:

Quadra 1 – Lotes 18 a 21

Quadra 2 – Lotes 01 a 06 e 23 a 28

Quadra 3 – Lotes 18 a 21

Quadra 4 – Lotes 01 a 04 e 21 a 28

Quadra 5 – Lotes 18 a 21

Quadra 6 – Lotes 01 a 03 e 13 a 19

Quadra 8 – Lotes 01 a 05

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL

APM 02 - CMEI	ÁREA	948,14m ²
Frente para Rua dos Girassóis	17,37m	
Fundo confrontando com a Rua Las Velas	22,38m	
Lado direito confrontando com a Rua das Pitangueiras	33,44m	
Lado esquerdo confrontando com APM 02 e quadra 7	43,65m	
1º chanfrado – Rua dos Girassóis com Rua das Pitangueiras	6,90m	
2º chanfrado – Rua das Pitangueiras com Rua Las Velas	7,27m	

APM 03 - SAÚDE	ÁREA	1.731,47m ²
Frente para Rua dos Girassóis	60,84m	
Fundo confrontando com os lotes 1 a 5	65,60m	
Lado direito confrontando com APM 04 e quadra 8	27,92m	
Lado esquerdo confrontando com a Rua das Pitangueiras	20,34m	
Pela linha de chanfrado – Rua dos Girassóis com Rua das Pitangueiras	7,42m	

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o parcelamento



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parque das Paineiras II está localizada na Macrozona Construída, inserida em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II e Área de Adensamento Básico.

Art. 4º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, precipuamente quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Aprovado o projeto de regularização fundiária, o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 8º Caberá ao agente promotor, responsável pela Regularização Fundiária, apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação a Certidão de Registro das Áreas Públicas existentes, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de registro do parcelamento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto nº 3251, de 24 de setembro de 2001.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação